



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI  
SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Tel.: (11) 4143-7600 | [sec.governo@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.governo@itapevi.sp.gov.br)

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI  
PROTOCOLO  
06 MAR 2026  
Assinatura \_\_\_\_\_ às 10 h 10

Itapevi, 05 de março de 2026.

MENSAGEM N° 024/2026

Assunto: **Veto Parcial ao Projeto de Lei N°0400/2025**  
**Autógrafo N° 007/2026**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, comunico a Vossa Excelência que, nos termos do Artigo 34, §1° e Artigo 48, inciso V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itapevi, pelas razões abaixo declinadas, decidi **VETAR PARCIALMENTE** o Projeto de Lei N° 0400/2025 que originou o Autógrafo N° 007/2026, **recaindo o veto apenas e tão somente sobre os artigos 3° e 4° do referido projeto de lei.**

Razões do Veto

Por meio do Projeto de Lei supra referido, de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador **Elias Vasconcelos Araújo - REPUBLICANOS**, e Coautoria da Vereadora **Mariza Martins Borges- PODEMOS**, visa instituir o Programa "Meu Primeiro Emprego Inclusivo" para pessoas com deficiência (PCD) e transtorno do espectro autista (TEA) no âmbito do Município de Itapevi e dá outras providências.

É importante esclarecer que este Poder não diverge dos objetivos que nortearam o Projeto de Lei n° 0400/2025 e considera fundamental estabelecer ações voltadas à ampliação da inclusão na sociedade das pessoas com deficiência e com transtorno do espectro autista, bem como, a possibilidade de inserção destas no mercado de trabalho garantindo-lhes oportunidade de desenvolvimento e capacitação profissional. **Entretanto, há de se considerar que parte da proposta que o projeto encerra, fere, em dois de seus artigos, mandamentos constitucionais e legais, o que impõe seu veto parcial, senão vejamos:**

Observa-se que **os artigos 3° e 4° do autógrafo em comento abordam que o Poder Executivo**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | [sec.governo@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.governo@itapevi.sp.gov.br)

**regulamentará alguns procedimentos do programa além da respectiva aplicação da lei**, interferindo, deste modo, diretamente na esfera da administração municipal ao criar obrigações a este Poder.

O princípio da separação dos poderes tem como corolário que as interferências recíprocas entre os Poderes da República são aquelas expressamente consignadas e previstas na Constituição.

Assim, em busca do equilíbrio e sem prejuízo dos controles exercidos por um poder sobre outro, de forma didática e resumida, o Executivo tem como função precípua administrar, o Legislativo, legislar e o Judiciário, com exclusividade, o poder de aplicar a lei nos casos concretos submetidos à sua apreciação.

Cumprе recordar aqui o ensinamento de Hely Lopes Meirelles, anotando que - a Prefeitura não pode legislar, como a Câmara não pode administrar. (...) O Legislativo edita normas; o Executivo pratica atos segundo as normas. Nesta sinergia de funções é que residem a harmonia e independência dos Poderes, princípio constitucional (art.2º) extensivo ao governo local. Qualquer atividade, da Prefeitura ou Câmara, realizada com usurpação de funções é nula e inoperante".

Sintetiza, ademais, que - todo ato do Prefeito que infringir prerrogativa da Câmara - como também toda deliberação da Câmara que invadir ou retirar atribuição da Prefeitura ou do Prefeito - é nulo, por ofensivo ao princípio da separação de funções dos órgãos do governo local (CF, art. 2º c/c o art. 31), podendo ser invalidado pelo Poder Judiciário" (Direito municipal brasileiro, 15. ed., atualizada por Márcio Schneider Reis e Edgard Neves da Silva, São Paulo, Malheiros, 2006, p. 708 e 712).

Deste modo, não cabe ao Poder Legislativo interferir na esfera de **competência administrativa própria do Poder Executivo, impondo a regulamentação da legislação** em respeito ao princípio da independência e separação dos Poderes (art. 2º da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI  
SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Tel.: (11) 4143-7600 | [sec.governo@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.governo@itapevi.sp.gov.br)

Constituição Federal e art. 5º da Constituição Estadual), plenamente aplicáveis aos Municípios por imposição do art. 144, ambos da Constituição do Estado.

É pacífico o entendimento de administração do município bem como a geração de despesas, cabendo exclusivamente ao Poder Executivo a propositura de normas que versem sobre estes conteúdos.

Assim, vale dizer, não pode o Executivo ser compelido pelo Legislativo a promover projeto que, **apesar de bem-intencionado, não encontra eco nas regras constitucionais** de divisão de competências e separação dos Poderes, visto que as hipóteses de desrespeito à esfera de competência de outro Poder levam à inconstitucionalidade formal da propositura normativa, impondo a declaração de nulidade como expressão de unidade técnico-legislativa.

Ante o exposto, com fundamento nas razões supra declinadas, o **Projeto de Lei Nº 0400/2025 que originou o Autógrafo Nº 007/2026, de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador Elias Vasconcelos Araújo- REPUBLICANOS, e Coautoria da Vereadora Mariza Martins Borges- PODEMOS, fica VETADO PARCIALMENTE, recaindo o veto sobre os artigos 3º e 4º.**

Certo da compreensão, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARCOS FERREIRA  
GODOY:16081444880

Assinado de forma digital por MARCOS  
FERREIRA GODOY:16081444880  
Dados: 2026.03.06 08:46:43 -03'00'

**MARCOS FERREIRA GODOY**  
**PREFEITO**

*À Sua Excelência, o Senhor, Vereador  
Rafael Alan de Moraes Romeiro  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itapevi*